

PROCESSO Nº: **43/2022**

ASSUNTO: **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **06/2023**

INTERESSADO: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado na Av. dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova, Conjunto Mirassol, Natal-RN, CEP. 59077-030, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada por meio da **Portaria n.º 33/2022**, de 17 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, **RESPONDE AO ESCLARECIMENTO** interposto pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, com esteio no Inciso VIII, art. 40, da lei nº 8.666/93.

O certame supracitado tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência por 12 (doze) meses, para eventuais aquisições de 02 (dois) veículos 0 km tipo sedan, para atender a demandas do Coren-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.**

I – DA ADMISSIBILIDADE

01. A previsão normativa quanto à solicitação de esclarecimentos tem por esteio o item 23 da carta editalícia – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@coren.rn.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. dos Gerânios, 1805, Conjunto Mirassol, Lagoa Nova, CEP 59077-030, Natal/RN.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.”

02. Nesse diapasão, a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, *prima facie*, encaminhou, eletronicamente, por e-mail, sua solicitação de esclarecimentos, dentro do prazo estipulado na Carta Editalícia.

II - DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO

03. Em seu pedido de esclarecimentos, conforme documento acostado aos autos do processo, referente ao certame supracitado, encaminhado à CPL, por e-mail, datado de **15/03/2023**, com os seguintes questionamentos:

DO QUESTIONAMENTO:

1. “Se será aceito veículos com ano de fabricação 2022 e modelo 2023”;
2. “Se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA”;
3. “Se será aceito veículo com protetor de cárter, instalado em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante?”
4. “as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa?”
5. “sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões?”
6. “A inclusão no presente edital da exigência de estricto cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante”

III – DA RESPOSTA

04. Em resposta, a CPL preceitua:

1. **Por se tratar de ata de registro de preços, a permanência do ano modelo 2023 é necessária, tendo em vista que a ata terá validade de 12 meses, alcançando o ano de 2024;**
2. **Sim, o Coren-RN como Autarquia Federal tem isenção de IPVA;**
3. **Sim, todavia deverá a concessionária/fabricante demonstrar à**

Administração o vínculo com o prestador de serviços por meio de documentos específicos.

- 4. As revisões serão custeadas pela Administração.**
- 5. Prevalecerá a de maior prazo.**
- 6. Matem-se as cláusulas do Edital à luz do Acórdão 10125/2017. Segunda Câmara. TCU, temos: o fato de o veículo ter sido transferido para a empresa ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. O veículo é 0 km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra. Cabe destacar que o Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 (a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), em seu art. 20, exige a consideração das consequências práticas do ato e, em seu art. 22, § 1º, estabelece a necessidade de serem consideradas as circunstâncias práticas que condicionam a ação dos agentes.
Acórdão TCU 1009/2019. Plenário**

05. Assim, respondida a solicitação de esclarecimento feita pela empresa supracitada, conforme **item 04**, desse relatório, remeta-se e-mail desta informação para o licitante, disponibilizando-a, também, no site www.coren.rn.gov.br e no Comprasnet.

Natal/RN, 17 de março de 2023.

Helton Tarcísio de Oliveira Silva
Presidente da CPL